

ACORDO OPERACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM
A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA** E A EMPRESA **NAVE
CEREALE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**,
OBJETIVANDO A MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS
ATRAVÉS DAS INSTALAÇÕES DA **APPA**, NA
FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de março de 2003, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, entidade
autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, com sede nesta cidade, na Rua Antônio Pereira n.º 161,
inscrita no CNPJ/MF n.º 79.621.439/0001-91, a seguir denominada **APPA**,
representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva,
portador do RG sob n.º 373.883-3 e CPF/MF n.º 191.435.597-00 e por seu
Diretor Técnico, Eng.º Ogarito Borgias Linhares, portador do RG sob n.º
1.253.477 e CPF/MF n.º 394.712.339-68, tendo em vista o contido no
processo protocolado sob n.º 5.333.431-8, assina com a empresa **NAVE
CEREALE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito
privado, com sede na cidade de Paranaguá - PR, na Av. Coronel José Lobo n.º
321, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.142.383/0001-93, denominada
OPERADORA, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. Adalberto Cesar
Ignácio, brasileiro, casado, portador do RG sob n.º 1.219.519-2, CPF/MF sob n.º
319.124.009-87, o presente **ACORDO OPERACIONAL**, atendendo ao disposto
na Ordem de Serviço n.º 015/2003, mediante as seguintes Cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui o objeto do presente Acordo Operacional a
utilização pela **OPERADORA** das instalações próprias da **APPA**, situadas no
complexo denominado Corredor de Exportação, visando o recebimento,
armazenagem e embarque de graneis sólidos de origem vegetal no período de
vigência do presente instrumento, mediante as condições a seguir descritas :

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADES E PROGRAMAÇÕES:

Através do presente instrumento, a **APPA** se compromete a
receber, em suas instalações acima citadas, para a **OPERADORA**, um total de
70.000 (setenta mil) toneladas de graneis sólidos, que corresponde a um
percentual equivalente a 100% (cem por cento) da oferta realizada pela mesma,
conforme proposta apresentada em data de 21.02.2003.

Adalberto Cesar Ignácio

SA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O recebimento das mercadorias nas instalações da **APPA** fica condicionado a programação de embarque em navios das mercadorias da **OPERADORA**, a qual deverá ser comunicada por esta semanalmente, em dia preestabelecido com a **APPA** e deverá conter, obrigatoriamente, toda a movimentação prevista para os quinze dias seguintes a data do recebimento da comunicação citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Em função da disponibilidade de espaço existente para a armazenagem total dos produtos e em decorrência das decisões tomadas nas reuniões do **SCOT**, no que se refere as programações semanais de embarque nos navios das mercadorias de todos os operadores portuários, a **APPA** determinará as quantidades de mercadorias da **OPERADORA** que poderá receber em suas instalações naquele período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Na impossibilidade da **APPA** atender a totalidade da programação semanal apresentada pela **OPERADORA** e assim não atender ao volume total ora acordado, em função da indisponibilidade de espaço existente em suas instalações, a **OPERADORA**, desde já, renuncia ao direito de efetuar qualquer reclamação quando a este não atendimento, pois tal fato não constituirá qualquer anormalidade ou infração contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: - Na ocorrência do fato descrito no parágrafo terceiro e constatado que o embarque das mercadorias não atendidas pela **APPA** ocorreu dentro da mesma programação semanal, no mesmo navio, por qualquer terminal portuário que não de propriedade ou posse da **OPERADORA**, o total das mercadorias embarcadas será descontado da quantidade total de produtos que fazem parte do objeto do presente acordo operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

O presente Acordo Operacional tem seu prazo fixado em 10 (dez) meses, iniciando sua vigência em 01 de março de 2003 para encerrar-se em 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS OPERACIONAIS:

Os preços a serem praticados no presente Acordo Operacional serão os constantes da Tabela Tarifária da **APPA**, incidentes utilização das instalações de armazenagem, armazenagem e utilização dos equipamentos de embarque dos produtos, **INFRAPORT**, **INFRAMAR** quando couber e demais serviços portuários requisitados.

Outubro de 2003

EA

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OPERADORA:

Além das disposições contidas no presente instrumento, a **OPERADORA** deverá :

- a) - Cumprir a movimentação de mercadorias ora acordada;
- b) - Encaminhar a **APPA**, semanalmente, a programação quinzenal de embarque das mercadorias nos navios, no Corredor de Exportação.
- c) - Participar semanalmente, conforme programação da **APPA**, das reuniões do **SCOT**, onde serão definidas as quantidades de carga a serem recebidas nas instalações da **APPA**, no Corredor de Exportação.
- d) - Atender e respeitar as normas estabelecidas no Regulamento das Operações do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá - Safra 2003.
- e) - Na hipótese da ocorrência prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda do presente Acordo Operacional, a **OPERADORA** deverá comprovar, através de declaração fornecida pelo terminal embarcador, em até três dias da saída do navio, a quantidade de mercadorias movimentadas, para que a **APPA** proceda o desconto do volume total acordado e disponibilizar todo o necessário para que a Comissão de Acompanhamento designada pela **APPA**, proceda as verificações e fiscalizações acerca do cumprimento do presente Acordo Operacional.


CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA APPA:


Da mesma forma, independentemente das demais obrigações assumidas no presente acordo, a **APPA** se obriga a :

- a) - Determinar as cotas semanais de recebimentos dos volumes ora acordados, conforme definições a serem estabelecidas nas reuniões do **SCOT**;
- b) - Ter sob sua responsabilidade a guarda e conservação das mercadorias da **OPERADORA**, enquanto as mesmas estiverem depositadas em suas instalações, desde que o tempo de armazenagem não ultrapasse 90 (noventa) dias, quando, a partir de então, a **OPERADORA** assumirá a responsabilidade pelas condições físicas das mercadorias.
- c) - Designar a Comissão de Acompanhamento.


CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Na eventualidade da **OPERADORA** não cumprir com o volume total de movimentação de mercadorias ora acordado, conforme o previsto na Cláusula Segunda do presente Acordo Operacional, se obriga a pagar a favor da **APPA** uma multa pecuniária, a qual será calculada da seguinte forma :





Osvaldo Santos Civalbino



- 1) - Caso a **OPERADORA** não tenha completado a movimentação do volume total acordado, pagará a **APPA** como multa, a diferença entre o volume programado e o realmente efetuado com a aplicação de R\$ 1,80/t, sendo que o não pagamento deste valor até 10 (dez) dias após a emissão da fatura por parte da **APPA**, resultará na penalização que será a suspensão do registro de Operador Portuário do inadimplente.
- 2) - Caso a multa não venha a ser paga no prazo regulamentar, a **APPA**, unilateralmente, independentemente dos demais procedimentos cabíveis para o recebimento do crédito, determinará o descredenciamento da **OPERADORA** para atuar nos portos de Paranaguá e Antonina como **OPERADORA** portuária, pela inadimplência no pagamento de tarifas portuárias, com o que a mesma, desde já, concorda e assume o compromisso de não efetuar qualquer reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:


Sem prejuízo de qualquer outra penalidade acordada, o presente instrumento será rescindido caso a **OPERADORA** não cumpra com as obrigações ora assumidas ou tenha sido decretada contra si a falência ou concordata.

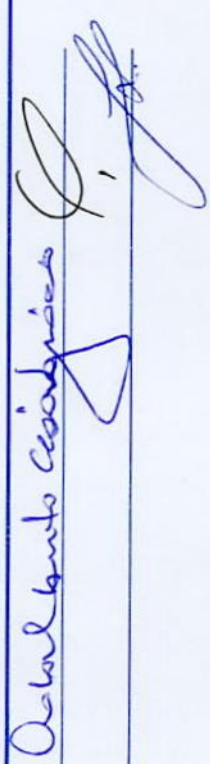
CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os preceitos legais vigentes ou, na ausência deles, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

Para dirimir eventuais conflitos surgidos em decorrência das normas ora acordadas, as partes, desde já, elegem o foro da Comarca de Paranaguá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




Ocelbento Coimbra

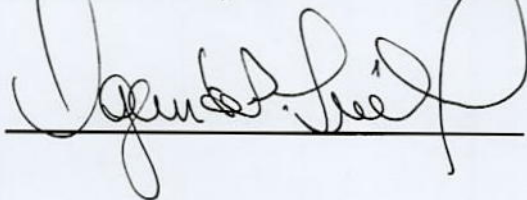
SR

Deste modo, por estarem justos e acordados, obrigando-se por si ou seus sucessores por tudo o que acima foi descrito, firmam o presente Acordo Operacional, em duas vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo.

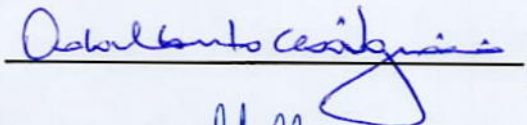
Paranaguá, 03 de março de 2003



**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA**



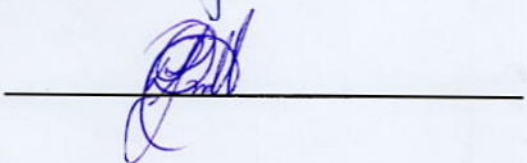
**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº OGARITO BORGAS LINHARES**



**DIRETOR DA NAVE CEREALE
SR. ADALBERTO CESAR IGNÁCIO**



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA